

**Nº 13 - Reunião Extraordinária
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 02 de junho
de 2014. -----**

Aos dois dias do mês junho do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Técnico.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia vinte e oito de maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião, o Assistente Técnico, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por o mesmo se encontrar, em Lisboa, numa reunião de trabalho, em representação técnica do Município, tendo em vista a eventual conversão do Parque de Atividades em Zona Empresarial Responsável, de acordo com o Decreto Lei n.º 169/2012, na Direção Geral das Atividades Económicas. -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA - ELABORAÇÃO DE PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:--

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. Considerando que, na sequência de análise dos pressupostos elencados na Lei das Finanças Locais - Lei 73/2013, de 3 de Setembro, face à situação financeira municipal, pode e é recomendável que o município de Chaves utilize o mecanismo de recurso a empréstimo de saneamento financeiro previsto no artº 58º da referida lei, embora não esteja obrigado a tal; -----
2. Considerando que tal mecanismo visa a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, obedecendo, para o efeito, a um conjunto de etapas, desde logo a apresentação de um Plano de Saneamento financeiro a contemplar medidas específicas para atingir uma posição financeira equilibrada, por determinado período temporal;
3. Considerando que é intenção do Município agilizar os procedimentos inerentes à contratação de empréstimo para saneamento financeiro, tendo em vista a sua submissão ao órgão deliberativo municipal, em sua sessão a realizar no mês de junho, e respetivo encaminhamento para recolha do competente visto do Tribunal de Contas;
4. Considerando que, face ao curto espaço de tempo disponível para a operacionalização de tal procedimento, atendendo, não só, à preparação técnica do Plano de Saneamento Financeiro, mas também, ao acompanhamento e monitorização do mesmo até à necessária apreciação pelo Tribunal de Contas; -----
5. Considerando que os serviços técnicos municipais não dispõem de capacidade operacional, face aos meios humanos disponíveis e a afetar, que permitam uma dedicação integral a tais etapas subjacentes à preparação de um dossier de tamanha complexidade, desenvolvido e consolidado num espaço de tempo relativamente reduzido; -----
6. Verifica-se a necessidade em contratar serviços externos que detenham o "know-how", em matéria de preparação de dossier de Planos de saneamento financeiro, e que garantam o seu acompanhamento e monitorização até à aprovação do aludido empréstimo, junto do Tribunal de Contas; -----
7. Assim, face ao exposto, o Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de consultoria financeira, tendo em vista a preparação e apresentação de um Plano de Saneamento Financeiro, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
8. O valor estimado do contrato em causa é de aproximadamente 29.500,00€ (vinte e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----
10. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
11. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

12. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental da despesa 020214. -----

13. Atendendo ao facto de não existir contratação de serviços de igual natureza nem com o mesmo prestador, face às entidades que se perspetivam convidar pelo município de chaves, não será aplicada qualquer redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços em causa, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 26 de Maio de 2014 -----

A Chefe de Divisão -----
(Márcia Santos) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

No âmbito de análise e discussão da presente proposta, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, começando por apresentar uma breve explicação sobre o recurso ao Plano de Saneamento Financeiro, destacando que, com este Plano, será possível colocar a dívida de curto prazo do Município, numa base "zero", o que não se veio a verificar com o programa "PAEL". -----

Com a legislação em vigor, têm-se registado constrangimentos resultantes do cálculo, legalmente, estabelecido sobre a determinação de fundos disponíveis, situação que se pretende evitar, de forma a poder fazer face às urgências que, eventualmente, possam surgir, destacando, a título de exemplo, o lançamento do procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação dos Transportes Escolares e, bem assim, das Refeições Escolares, sendo certo que, nos termos do quadro legal em vigor, é imprescindível que, no momento da prática de tais atos adjudicatórios, se registre o devido enquadramento legal do volume de despesa pública a eles associada, no âmbito da Lei dos compromissos, em vigor, nomeadamente a existência de fundo disponível e respetivo compromisso financeiro. -----

Ainda sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, referiu que, nos termos da Lei das Finanças Locais em vigor, o Município de Chaves, no plano financeiro, esta enquadrado no Grupo 3, ou seja, faz parte do conjunto de Municípios que, legalmente, não estão assim, obrigados a aderir ao Plano de Saneamento Financeiro, embora sendo recomendável que o façam. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, sobre a matéria em apreciação, tecer os seguintes comentários: -----

O Partido Socialista é favorável à elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, desde que o mesmo seja feito pelos serviços da própria Autarquia, ou seja, o Partido Socialista é a favor do Plano de Saneamento Financeiro, mas contra a contratação externa de tais serviços, pela seguinte ordem de razões, a saber: -----

- 1 - Passaram já 8 meses desde o ato eleitoral. -----
- 2 - Existe pessoal, na autarquia, que possui qualificação para a elaboração do aludido plano, tanto mais que têm elaborado as contas de gerência, os orçamentos, e, há bem pouco tempo, elaborou também o "PAEL", documento que se reveste de características da mesma natureza.
- 3 - Previamente à elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, deve ser conhecida a dívida total e as responsabilidades financeiras totais da Autarquia, para o que já se aprovou a realização de uma auditoria financeira independente, em reunião de câmara, que aguardamos que seja feita. -----
- 4 - A poupança de €29.500,00, mais IVA, poderá ser melhor aplicada na auditoria às contas da Câmara, já que antes de se estabelecer um plano de pagamento de dívidas deve-se saber quanto realmente se deve, há quanto tempo se deve e a quem. -----
- 5 - A proposta é ambígua, e imprecisa pois refere que é recomendável "face à situação financeira municipal" mas não concretiza, mesmo que liminarmente, essa mesma situação. -----
- 6 - Não é referido o motivo pelo qual se afirma que os serviços técnicos municipais não dispõem de capacidade operacional, pois não se apresenta qualquer quantificação dos meios, nem das tarefas em que estão envolvidos. -----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo, sobre a matéria em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

- 1- Independentemente do mérito da proposta em apreciação, a questão central passa por reconhecer a necessidade da Autarquia recorrer ao regime de Saneamento Financeiro, sendo certo que a avaliação das causas que determinaram esta situação, constitui uma "história" diferente.--
- 2- A realização de uma auditoria financeira constituiu um compromisso eleitoral do Partido Socialista. -----
- 3- Tal auditoria será, seguramente, um ato de boa gestão e transparência, em vista ao apuramento, efetivo e rigoroso, das contas da Autarquia. -----
- 4- A determinação da dívida pública da Autarquia, veio a constituir uma arma de arremesso político utilizada contra o Partido Socialista e, em particular, contra a sua pessoa. -----
- 5- Caso a Auditoria Financeira já tivesse sido realizada, não seria necessário contratar serviços externos para a elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, sendo o mesmo concebido pelos serviços técnicos municipais. -----

Usou, ainda, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, sobre a matéria, em apreciação, tecer os seguintes comentários: -----

- 1- Se o valor da dívida da Autarquia está determinado, não se vislumbra a necessidade de recorrer a contratação de uma entidade externa para a realização do Plano de Saneamento Financeiro. -----
- 2- A autarquia possui pessoal qualificado para a elaboração de tal plano sem a necessidade de onerar os contribuintes. -----

3- O plano em causa, é necessário e deve ser elaborado pelos serviços municipais, e, caso tal solução não se mostre possível, deverá ser promovida, para o efeito, uma consulta ao mercado. -----

Em resposta as intervenções dos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para tecer, adicionalmente, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1 - A dívida da Autarquia está totalmente traduzida, nos termos legais, nos documentos de prestação de contas apresentados, na última Assembleia Municipal, pelos que os dados da auditoria não iriam trazer nada de novo, apenas iriam coincidir com os documentos apresentados e com o relatório do revisor oficial de contas. -----

2 - A questão nuclear, em apreciação, prende-se com a necessidade de dotar a autarquia de fundos financeiros disponíveis para fazer face as despesas mais urgentes e inadiáveis, afastando, assim, as permanentes dificuldades de tesouraria, com todos os constrangimentos daí emergentes para o regular funcionamento da Autarquia. -----

3 - Não está em causa a competência dos serviços técnicos do Município para a elaboração de tal plano, mas sim, o calendário previsto para a sua aprovação, desiderato que irá implicar o agendamento desta matéria, para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o corrente mês de junho. -----

4 - O convite para a elaboração e preparação técnica de tal plano de saneamento financeiro será endereçado a uma entidade, na área da consultadoria financeira, com conhecimentos técnicos especializados, na matéria, e com experiência reconhecida em situações análogas. ----

5 - Do ponto de vista estratégico, a prioridade é não ter dívidas a curto prazo, e chegar a 31 de dezembro de cada ano económico, com o pagamento de faturas estabilizado no prazo legal e contratualmente fixado (60 dias). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta supra, com a seguinte votação: -----

- **Votos Contra** - (2 votos) - Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

- **Abstenção** - (1 Abstenção) - Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho. -----

- **Votos a favor** - (4 votos) - Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves e Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Encerrada a votação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração fundamentadora da sua posição de abstenção: -----

"Este Plano de Saneamento Financeiro devia ser elaborado por técnicos da Autarquia, atendendo a que a Autarquia dispõe de técnicos competentes nesta área. -----

Não sendo possível avançar com o plano, em tempo útil, convocar-se-ia uma Assembleia Municipal Extraordinária." -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, em seu nome e em nome da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina

Barros Teixeira Santos, a seguinte declaração de voto, em coerência com os comentários anteriormente avançados, durante a fase de apreciação da presente proposta: -----

- 1 - Passaram já 8 meses desde o ato eleitoral. -----
- 2 - Existe pessoal, na autarquia, que possui qualificação para a elaboração do aludido plano, tanto mais que têm elaborado as contas de gerência, os orçamentos, e, há bem pouco tempo, elaborou também o "PAEL", documento que se reveste de características da mesma natureza.
- 3 - Previamente à elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, deve ser conhecida a dívida total e as responsabilidades financeiras totais da Autarquia, para o que já se aprovou a realização de uma auditoria financeira independente, em reunião de câmara, que aguardamos que seja feita. -----
- 4 - A poupança de €29.500,00, mais IVA, poderá ser melhor aplicada na auditoria às contas da Câmara, já que antes de se estabelecer um plano de pagamento de dívidas deve-se saber quanto realmente se deve, há quanto tempo se deve e a quem. -----
- 5 - A proposta é ambígua, e imprecisa pois refere que é recomendável "face à situação financeira municipal" mas não concretiza, mesmo que liminarmente, essa mesma situação. -----
- 6 - Não é referido o motivo pelo qual se afirma que os serviços técnicos municipais não dispõem de capacidade operacional, pois não se apresenta qualquer quantificação dos meios, nem das tarefas em que estão envolvidos. -----

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TENDENTES AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO "CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR" EM COEXISTÊNCIA COM A MARCA TERMAS DE CHAVES, E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PLANO DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO AQUAE. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o disposto no n° 4, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n° 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n° 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----
2. Por sua vez, o n° 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n° 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.
3. De acordo com o disposto no n° 5, do artigo 73°, da Lei n° 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----
 - a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
 - b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

II - Fundamentação -----

1. É intenção do Município de Chaves proceder ao desenvolvimento e implementação do manual de identidade visual do "Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar - projeto AQUAE" em coexistência com a marca Termas de Chaves, e elaboração do respetivo plano de comunicação. -----

2. Sob a temática da água cria-se um centro de competências inovador que, em torno do uso sustentável, engloba as áreas de Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar com a missão de desenvolver e concretizar um plano de ação que considere uma panóplia de atividades relacionadas com o ensino superior, a formação, a certificação de qualidade turística, a realização de planos estratégicos e estudos com vista a aumentar a competência empresarial nos sectores especificados. -----
O Centro de Competências em Turismo Termalismo Saúde e Bem-estar, localizado, estrategicamente, em Chaves, desenvolve-se de forma articulada com o atual complexo termal, estando, para o efeito, a ser realizadas obras nas suas instalações, materializadas em alterações (readaptações, renovações) e ampliações para acolher as novas unidades funcionais deste Centro. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é 24.750,00€¹ (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela complexidade na elaboração de um manual de identidade visual que integre o novo Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar, em coexistência com as Termas de Chaves, que já possuem uma identidade própria e marca registada. -----

5. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 02022099. -----

9. Considerando, ainda, que o objeto do contrato obriga à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014, a mesma foi aplicada nos seguintes termos: -----

O valor do contrato a celebrar é de 24.750,00€ (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros) ao qual se aplicou a taxa de redução de 12% o que perfaz o montante de 21.780,00€, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Relativamente à aplicação da taxa de redução é entendimento que esta deve ser aplicada já que é intenção do Município proceder ao convite

¹ Valor estimado antes da aplicação da taxa de redução remuneratória.-

de contrapartes que já possuem relações contratuais no âmbito de outras prestações de serviços. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Caso esta proposta mereça concordância superior, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para anexar o comprovativo do respetivo cabimento orçamental; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de maio de 2014 -----

O Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

Em anexo: Parecer do INA e respetivo comprovativo de Cabimento -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DATADO DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

No âmbito de análise e discussão da presente proposta, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para interpelar o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de ser esclarecida a razão pela qual a proposta em apreciação não se encontra acompanhada do plano de negócios que possa permitir enquadrar a despesa no volume das respetivas vendas. -----

Em resposta da intervenção do Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para tecer, adicionalmente, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

O objetivo da celebração do contrato de prestação de serviços em apreciação centra-se na elaboração de um plano de comunicação, que assegure a divulgação e promoção da atividade termal, desenvolvida nas Termas do Concelho, quer ao nível do espaço Europeu, quer ao nível da Nacional e da própria região de Trás os Montes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Encerrada a votação, sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Não estando bem explícito, na proposta, objeto de votação, a finalidade do plano a desenvolver, e atendendo aos esclarecimentos adicionais prestados, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, voto favoravelmente o pedido de parecer prévio, tendo ainda em consideração que se trata de um procedimento com candidatura aprovada a 85%." -----

3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2014/2015. INFORMAÇÃO DDSC N.º 129/SEN.º 46/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. Tendo sido aprovado o Plano de Transportes para o ano letivo 2014/2015, pelo Senhor Presidente da Câmara e presente, para conhecimento, na reunião de Câmara de 23/05/2014, de acordo com as previsões de alunos fornecidas pelos Agrupamentos de Escolas Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins e Fernão de Magalhães e em função da rede atual de estabelecimentos de ensino, da educação pré-escolar, do 1º ciclo, de escolas EB2,3 e de secundárias, com os respetivos horários de funcionamento. -----

2. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato para a aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para os alunos residentes no Concelho de Chaves e que frequentam o ensino básico e secundário em Chaves, para o ano letivo 2014/2015. -----

3. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 345 000,00€ Iva não incluído. -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto no artigo 24º do CCP, em virtude de ser a empresa Auto Viação do Tâmega a única concessionária do serviço público de transportes, que opera no Município. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em

causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.10. -----

8. A presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, uma vez que os preços dos bilhetes de transporte são fixados por despacho de Instituto da Mobilidade e dos Transportes, aplicando posteriormente a empresa de transporte coletivo o desconto a conceder nos bilhetes de assinatura para os estudantes, de acordo com a Portaria 161/85 de 23 de Março. -----

9. A presente prestação não foi objeto de consulta ao INA face à especificidade da presente contratação - aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para os alunos residentes no Concelho de Chaves e que frequentam o ensino básico e secundário em Chaves, para o ano letivo 2014/2015, demonstrando-se absolutamente inconveniente tal consulta, tendo em conta que este serviço é prestado por uma pessoa coletiva, da área dos transportes públicos, única concessionária do serviço público de transportes, no Concelho de Chaves. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e non.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos residentes no Concelho de Chaves e que frequentam o ensino básico e secundário em Chaves, para o ano letivo 2014/2015, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO 2014/2015 INFORMAÇÃO DDSC N°127/SE N°47/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a

celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2014/2015. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 215.894,00€ IVA não incluído. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Concurso Público, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Público. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.10 -----

7. A presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, nos termos do disposto no n.º9, do artigo 73º, da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, em virtude de no ano 2013, no procedimento CP- N.º02/SC/2013, ter-se procedido à redução remuneratória, lote a lote, no valor de 10%, excetuando o lote 13, circuito n.º18, que sofreu a referida redução de 10%, no presente ano: O lote 8 - circuito n.º9, não sofreu redução remuneratória porque passou a integrar unicamente o transporte à hora de almoço dos alunos da Escola EB1 de St.º Amaro para a Escola Secundária Dr. António Granjo, deixando de proceder ao transporte da manhã e do final da tarde dos alunos residentes em Chaves para Centro Escolar e vice-versa. -----
O Lote 10 - circuito n.º 14 não sofreu redução remuneratória porque é a 1.º vez que vai a concurso público. -----

O Lote 15 - circuito n.º20, não sofreu redução remuneratória em virtude de ser um circuito novo, pois anteriormente estava afeto ao transporte em autocarro de transporte coletivo de passageiros. -----

8. A presente prestação não foi objeto de consulta ao INA face à especificidade da presente contratação - aquisição de serviços para a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2014/2015, demonstrando-se absolutamente inconveniente tal consulta, tendo em conta que estes serviços são prestados quer por pessoas coletivas, da área dos transportes, quer por pessoas singulares, devidamente habilitadas para realizarem o transporte de crianças e jovens, de acordo com Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de Novembro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços, para a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2014/2015, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: MANUEL MADUREIRA E FILHOS, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 48/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5037, datado do pretérito dia 22/04/2014, a empresa "Manuel Madureira & Filhos, Lda." veio requerer que lhe seja autorizado o pagamento faseado da quantia que se encontra em dívida, junto do Município de Chaves, a título de consumos de água efetuados e não pagos. -----

2. Para o efeito, invoca que não dispõe de condições para proceder ao pagamento do valor em dívida de uma só vez, o qual ascende à quantia de 1.314,88€ (mil trezentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos).

3. O valor em dívida encontra-se em fase de execução fiscal, cujo processo corre seus termos nesta Autarquia Local. -----

4. Nestes termos, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da respetiva informação técnico-jurídica, em vista à análise da legitimidade do pedido efetuado pela requerente. -----

5. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Enquadramento Legal -----

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196.º do CPPT. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196.º do CPPT. -----

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199.º do CPPT. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em **doze prestações**, desde logo porque o valor de qualquer uma das prestações em causa é sempre superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é superior a €102,00, tudo isto, tendo em linha de conta que o valor total em dívida que se encontra em execução fiscal, no dia de hoje, ascende ao montante total de 1314,88€. -----

6. Nestes termos, a regularização do pagamento ficará dividida da seguinte forma, a saber: -----

N.º	Mês	Ano	Valor	Total em dívida
				1314.88€
1	Junho	2014	109,57€	1205.31€
2	Julho	2014	109,57€	1095.74€
3	Agosto	2014	109,57€	986.17€
4	Setembro	2014	109,57€	876.60€
5	Outubro	2014	109,57€	767.03€
6	Novembro	2014	109,57€	657.46€
7	Dezembro	2014	109,57€	547.89€
8	Janeiro	2015	109,57€	438.32€
9	Fevereiro	2015	109,57€	328.75€
10	Março	2015	109,57€	219.18€
11	Abril	2015	109,57€	109.61€
12	Maió	2015	109.61€	00.0€

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas e, desde que, como é óbvio, o executado preste garantia idónea, nos termos do ponto n.º 4 do Capítulo I da presente Informação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o peticionário ser notificado, nos termos do art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo da decisão que vier a ser tomada sobre a matéria; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 21 de maio de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.05.21 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada no deferimento da pretensão formulada - pagamento em prestações do montante em dívida -. , nos termos do Plano constante nesta informação. À consideração superior. -----

Em anexo: Documento extraído do Programa ELAG - Execuções Fiscais -. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO PARA INTERROMPER O TRÂNSITO NA RUA DA TRINDADE - ABERTURA DE UMA VALA PARA A INSTALAÇÃO DE UM RAMAL SUBTERRÂNEO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À HABITAÇÃO N.º38 DA MESMA RUA. INFORMAÇÃO 62/UFRO/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - Enquadramento-----

A Sr.ª Marta Maria Teixeira Rodrigues, através de requerimento, com registo de entrada nos serviços de atendimento desta autarquia n.º 5356/14 datado de 30/04/2014, solicita autorização para interromper o trânsito na Rua da Trindade da Freguesia de Santa Maria Maior, para abertura e fecho de vala para instalação de um ramal subterrâneo de

infraestruturas elétricas para fornecimento de energia a um edifício localizado no n.º 38 da mesma rua, reconstruído ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 172/11.-----
Após análise do pedido de autorização agora apresentado, verifica-se que a requerente apresenta o referido pedido instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no subsolo do Domínio Público Municipal.-----

2 - Fundamentação-----

A intervenção no subsolo solicitada, enquadra-se no n.º1 do Artigo 2.º e n.1 do Artigo 3º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e carece de licença municipal, pois a extensão da intervenção é superior a 10,00ml.-----

A intervenção terá uma duração inferior a uma semana (4 dias), com data de execução dos trabalhos a combinar com a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais.-----

Caraterização da intervenção:-----

A vala terá início no repartidor "A4051" localizado ao lado direito do início da Rua da Trindade atravessando neste ponto o arruamento numa extensão de 5,00ml, de seguida, vira à direita e percorre uma extensão de 13,00ml até chegar ao ponto a fornecer.-----

O ramal será em cabo LSVAV 4x16 e vai fornecer energia elétrica a construção da requerente.-----

Os pavimentos afetados são:-----

Rua da Trindade:-----

1 - Cubo de granito 5x5 "cubinho" numa extensão de 15,40m. -----

2 - Lajeado de granito com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura numa extensão de 2,60m.-----

3 - Extensão total de vala - 18,00m.-----

CÁLCULO DO VALOR DA CAUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 11 DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.-----

1 - MOVIMENTO DE TERRAS-----

1.1. Abertura e fecho da vala em terreno de qualquer natureza, para a colocação de um ramal eléctrico, incluindo dispositivos de aviso, terra cirandada, fita de sinalização e compactação do terreno.-----

18,00 ml x 12,50€ = 225,00€-----

2 - PAVIMENTAÇÕES-----

2.1. Reposição de pavimento em cubinho de granito com borra de cimento no local da vala.-----

15,40 ml x 1,20 = 18,48m²-----

18,48m² x 25,00€ = 462,00€-----

2.2. Fornecimento e aplicação de lajes de granito jateado com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura.

2,60 ml x 1,20 = 3,12m²-----

3,12m² x 45,00€ = 140,40€-----

Valor dos trabalhos (1.1. + 2.1. + 2.2)-----

225,00€ + 462,00€ + 140,40€ = 827,40€-----

Taxa de 20% a aplicar sobre o valor dos trabalhos executados para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos.-----

827,40€ x 20% = 165,48€-----

Total do valor da caução:-----

827,40€ + 165,48€ = 992,88€-----

(Novecentos e noventa e dois euros e oitenta e oito cêntimos)-----

Local da vala:-----



Valor da caução deverá ser prestada a favor da Câmara Municipal de Chaves através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, tal como o referido no n.º 2 do artigo 11 do regulamento em causa.-----

Valor da taxa prevista no ponto 8 do artigo 20 da tabela de taxas e licenças municipais;-----

1,00 €/metro linear ou fração e por ano.-----

18,00ml de ocupação do subsolo-----

Valor da Taxa: 18,00€-----

Assim, face ao exposto, propõe-se o deferimento do pretensão, devendo a requerente cumprir o estipulado no Capítulo II e III do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, em que refere respetivamente a execução dos trabalhos e medidas preventivas de segurança.-----

3 - Da Proposta em Sentido estrito-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pela requerente.-----

b) Deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----

08/05/2014-----

O Chefe de Divisão-----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTOD E COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

7. PROJETOS DE EXECUÇÃO DE REMODELAÇÃO/REABILITAÇÃO DA ETAR DE SANTO ESTEVÃO, DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE FAIÕES E DOS RESERVATÓRIOS DA ZONA INDUSTRIAL DE CHAVES - ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO-DOURO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA.

ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 20.05.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº1884/10, a requerente apresentou os projectos de execução de remodelação/reabilitação da ETAR de Santo Estêvão e a Estação Elevatória de Faiões e dos Reservatórios da Zona Industrial de Chaves.-

1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, sob o requerimento registado com o nº 792/14, a requerente apresenta os termos de responsabilidade da Engª Carla Silva, do Engº Bernardo Oliveira, da Engª Inês Gonçalves, do Engº António Moisés, do Engº Bruno Fonseca e do Engº Pedro Marques, bem como os correspondentes comprovativos da inscrição na Ordem dos Engenheiros.-----

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

2.1-Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 270-A/2001², de 6/10, foi constituída a sociedade de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A, que, de acordo com o exposto no nº 2 do mesmo artigo, se rege por este diploma legal, pelos seus estatutos e pela lei comercial.-----

2.2-As operações urbanísticas pretendidas pela interessada, enquadram-se no disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 7º³ do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, adiante designado RJUE, por se tratar de operações urbanísticas promovidas por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão.-----

3-PARECER-----

Os projetos de Remodelação/Reabilitação da ETAR de Santo Estêvão e a Estação Elevatória de Faiões e dos Reservatórios da Zona da Cocanha, encontram-se acompanhados com os respetivos termos de responsabilidades e com os elementos mencionados no nº 3 do artigo 10º do RJU, sendo os mesmos passíveis de merecerem parecer favorável.----

4-PROPOSTA-----

Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo administrativo registado com o nº 189/10, esteja presente em reunião de câmara, a fim de os projetos de execução apresentados pela

² **Artigo 1º do Decreto-Lei nº 270-A/2001**-----

É criada, nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de novembro, o sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes nos municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vinhais. -----

³ **Artigo 7º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública**-----

1-Estão igualmente isentas de controle prévio:-----
e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão. -----

interessada, obterem o parecer prévio não vinculativo do Executivo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE.-----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.05.2014 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. DESTAQUE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - ANTÓNIO AUGUSTO SOUSA RODRIGUES - LUGAR DO LAMEIRO, PEREIRA DE SELÃO - FREGUESIA DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 09.04.2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-Introdução-----

Vem o Sr. António Augusto de Sousa Rodrigues, solicitar sob requerimento n.º 550/14, referente ao processo n.º 101/14, que seja emitida certidão de destaque de uma parcela de terreno, do prédio "mãe" descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 441/19990204 e inscrita na matriz com o n.º 1212 da freguesia de Vilas Boas.-----

2-Localização-----

- O prédio sobre o qual se pretende proceder ao destaque de uma parcela situa-se no lugar do Lameiro, Pereira do Selão encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 441/19990204 e inscrita na matriz com o n.º 1212 da freguesia de Vilas Boas em nome do Sr. António Augusto de Sousa Rodrigues. De acordo com o aí descrito verifica-se que o prédio possui uma área total de 4987 m2 sendo confrontado a nascente com estrada de Redial.-----

3-Antecedentes-----

- Antecedendo o presente requerimento, o Sr. António Augusto de Sousa Rodrigues apresentou a 19 de fevereiro último através do requerimento nº316/14 pedido de certidão de destaque, tendo recaído sobre o mesmo informação técnica no sentido de não ser emitida a certidão pelas razões explanadas na mesma informação. A mesma foi presente em reunião de camara de 14 de março último.-----

4- Enquadramento da Pretensão-----

3.1- No regime jurídico-----

⁴ 2-A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da receção do respetivo pedido.

- O pedido agora apresentado, tem enquadramento legal no disposto no n.º10 do art.º 6 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) estando deste modo isento de controlo prévio.-----

Verifica-se ainda que a sua instrução se rege pelo disposto no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação). -----

3.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

O terreno no seu todo e de onde se pretende destacar, tem na sua totalidade 4987 m² (segundo Certidão da Conservatória do Registo Predial) está inserido em: -----

- Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3-espaços agroflorestais, subcategoria 4.3.A- espaços agroflorestais comuns.--

Classe 1 - espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, confrontando a nascente com Estrada municipal. -----

4.- Análise da Pretensão -----

4.1 - Análise da instrução do processo -----

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação).-----

4.2-Análise da Pretensão -----

Segundo relatório apresentado, pretende o requerente a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 4525.52 m² do prédio "mãe" descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 441/19990204 e inscrita na matriz com o n.º 1212 da freguesia de Vilas Boas. A parcela a destacar confronta numa extensão de 30m com arruamento público prevendo-se uma área de implantação de 120 m² e uma área bruta de construção de 120m². -----

Esta parcela situa-se de acordo com o plano diretor municipal em classe 4-espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3-espaços agroflorestais, subcategoria 4.3.A- espaços agroflorestais comuns na envolvente imediata de aglomerado e que nos termos do ponto 5 do artigo 37 do regulamento do plano diretor municipal poderá o município autorizar a construção de edifícios destinados a habitação desde que a parcela possuir uma área mínima de 2500 m², o valor do índice de construção ser de 0,10m²/m² (não podendo a área de edificação ser superior a 350m²) e confrontar numa extensão mínima com arruamento publico de 30m.-----

A parcela restante com uma área de 461.48 m² encontra-se inserida maioritariamente na Classe 1 - espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-Outros Aglomerados numa área de 270 m² estando a área restante de 191.48 m² em 4.3-espaços agroflorestais, subcategoria 4.3.A- espaços agroflorestais comuns. Está previsto ainda para esta parcela uma área de implantação do edifício de 80 m² e área bruta de construção de 135 m². -----

Proposta de Decisão-----

Pelo descrito em análise do processo e nada havendo a opor considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 12.05.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTOD E COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. INTERESSE PÚBLICO PARA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - ANTÓNIO ALBERTO PINTO DOS SANTOS - LUGAR DE FONTINHOSA, - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 27.05.2014.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

O Sr.º António Alberto Pinto dos Santos, através do requerimento n.º 707/14, referente ao processo n.º 220/14, vem solicitar a este Município, a emissão de Certidão de Interesse Público, respeitante a processo de operação de gestão de resíduos, a desenvolver no armazém comercial (lic.ª construção n.º 102/11), situado no lugar da Fontinhosa - Sanjurge, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

PARECER-----

O requerente solicita que, lhe seja certificado pelo Município, em como a atividade a desenvolver: recolha e gestão de resíduos, é de interesse público para o Município.-----

Face ao âmbito da pretensão foi solicitado parecer á Divisão de Administração e Fiscalização, que emite parecer favorável datado de 2014-05-27, nos termos da informação anexa, que, se deve dar conhecimento ao requerente;-----

Face às atividades a desenvolver no local, considera-se que são compatíveis com os usos previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e em conformidade com a licença de construção emitida;---

PROPOSTA DE DECISÃO-----

Pelo exposto, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público, na operação de gestão de resíduos, para as atividades a desenvolver no armazém comercial (lic.ª construção n.º 102/11), face á Informação/Proposta n.º 18/DAF/AMB/2014, pelo que se propõe que este assunto, seja submetido á próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.05.2014:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COODENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2014.05.28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2014.05.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
